



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO Nº 38 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“Adota medidas restritivas de maneira a conter contaminação do Novo Coronavírus no Município de Itapirapuã Paulista para os dias 25.12.2020 a 27.12.2020 e 01.01.2021 a 03.12.2021, e dá outras providências”.

João Batista de Almeida Cesar, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (*Novo Coronavírus*), e;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Considerando, o Decreto 64.881 de 22.03.2020, que dispõe sobre a medida de quarentena no Estado de São Paulo,

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Saúde e o aumento de casos de contaminação do no Município de Itapirapuã Paulista, bem como a lotação nos leitos dos hospitalares no Hospital *Dr Adhemar de Barros* em Apiaí, e na *Santa Casa de Misericórdia de Itapeva*;

Considerando o endurecimento de regras na quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, por causa do crescimento de contágios, internações e mortes pela covid-19 no Estado:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica adotada as medidas restritivas instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo, excepcionalmente nos dias **25 a 27 de dezembro** e nos dias **01 a 03 de janeiro de 2021**, permitido apenas o **funcionamento dos serviços essenciais**, em todo território municipal, de maneira a conter contaminação e propagação do Novo Coronavírus.

Parágrafo Primeiro: São considerados estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: farmácias, lavanderias, hotéis, supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“*delivery*” – *disk entrega*) e “*drive thru*” de bares, restaurantes e padarias; transportadoras, postos de combustíveis, oficinas de veículos automotores, bancas de jornal, serviços funerários, atividades de atendimento ao público em agências bancárias, unidades lotéricas, e demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Parágrafo Segundo - Fica suspenso, durante esse período:



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais, e de prestadores de serviços, especialmente, em casas noturnas, academias e centros de ginástica, e outros estabelecimentos congêneres;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, **sem prejuízo** dos serviços de entrega (“*delivery*” – disk entrega) e retirada (“*drive thru*”).

Parágrafo Terceiro: É de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento de serviços essenciais a adequação e correto funcionamento, sob as penas da lei, adotando medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos.

Parágrafo Quarto: Fica limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação, o número de presentes aos velórios, devendo existir um sistema de rodízio para facilitar a visita de todos.

Artigo 2º - Fica autorizado nos dias **28,29,30 e 31 de dezembro** o funcionamento comercial na seguinte forma:

I- Comércio em geral:

- a) – Fica limitado o horário de atendimento presencial a 8 (oito) horas, ficando a critério do estabelecimento o horário de início e término das atividades
- b) - Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- c) -Fica limitado para 20% (vinte por cento) a capacidade de ocupação;

II- Restaurantes, Bares e demais estabelecimentos com consumo local de alimentos e bebidas:

- a)- De 28 a 31 de dezembro, das 11:00 as 15:00 e das 18:00 as 22:00 horas e *Deliverys*
- b) – Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- c) -Fica limitado para 20% (vinte por cento) a capacidade de ocupação;
- d)- Fica proibido aglomeração de pessoas em espera, devendo observar o correto distanciamento das mesas;
- e)- Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local após as 22:00;
- f)- Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

III – Academias:

- a) De 28 a 31 de dezembro, mediante prévio agendamento, evitando aglomeração de pessoas;
- b) Fica limitado para 20% (vinte por cento) a capacidade de ocupação
- c) Fica suspensas as atividades em grupo, aulas coletivas e afins;
- d) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

- e) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

IV – Salões de beleza, Barbearias e Similares:

- a) De 28 a 31 de dezembro, mediante prévio agendamento;
- b) – Fica limitado o atendimento individual, a fim de evitar aglomeração de pessoas em espera;
- c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- d) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

V – Templos Religiosos

- a)- Os cultos religiosos deverão observar 40% (quarenta por cento) da capacidade e respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso obrigatório de máscaras por todos presentes.

VI – Demais Eventos;

- a)- Fica proibido eventos que gerem aglomeração, eventos públicos, incluída a programação de eventos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, bem como qualquer atividade que possa gerar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades obrigatoriamente até as 22h00, sob as penas da lei.

Parágrafo Segundo - Fica limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação, o número de presentes aos velórios, devendo existir um sistema de rodízio para facilitar a visita de todos.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial a correlata ao crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 4º - Os deslocamentos à serviço do município serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser realizada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

Artigo 5º - Fica terminantemente proibidas as atividades que geram aglomerações, eventos em geral, inclusive esportivos entre os dias 25.12.2020 a 03.01.2021.



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

Artigo 6º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às **necessidades imediatas** de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o **uso permanente de máscaras faciais, lavar bem as mãos com água e sabão, uso de álcool em gel, e distanciamento social.**

Artigo 7º - : O evento de solenidade de posse dos eleitos deverá observar as diretrizes estabelecidas no Decreto 37/2020, ora ratificadas, com equipes reduzidas e com o máximo de restrição ao número de presentes como forma de controle da aglomeração de pessoas, fazendo a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz para limitar a capacidade de ocupação do local, garantindo o distanciamento físico dos presentes, observando, no mínimo, 1,5 metros, adotando medidas rígidas de limpeza do ambiente, o uso obrigatório de máscara por todos presentes, disponibilizando frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída da sessão solene, devendo haver obrigatoriamente o controle de temperatura na entrada, recomendando a não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco.

Artigo 8º Este decreto entra em vigor no dia **25.12.2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista, 23 de dezembro de 2020.

João Batista de Almeida César
Prefeito do Município de Itapirapuã